



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04899/19

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 247/2020

- 1. PROCESSO TC N.º:** 04899/19
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Serv. Municipais de Campina Grande
- 3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):**
 - 3.1. BENEFICIÁRIO(S):** José Bezerra de Souza – Vitalícia
 - 3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**
 - 3.2.1. NOME:** Sônia Soares de Souza
 - 3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Aposentada, matrícula nº 23.780-9.
 - 3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 - 3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 17/01/2019
 - 3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Boletim Oficial de 01 a 31/01/2019.
 - 3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPSEM – CAMPINA GRANDE.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) José Bezerra de Souza**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Sônia Soares de Souza**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

Assinado 18 de Fevereiro de 2020 às 12:40



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 11:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 15:08



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO